

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 001/2018.

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa *EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES*, com sede em São Martinho da Serra na av 24 de janeiro, s/n CEP 97.190-000, CNPJ Nº 11.936.0003/0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG nº 9045248532e do CPF nº 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 50.000 (Setenta mil) litros de gasolina comum;
- 1.2. Aquisição de 100.000 (Cento e cinquenta mil) litros óleo diesel;
- 1.3. Aquisição de 30.000 (Cinquenta mil) litros de óleo diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser da seguinte maneira:
- 2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina comum e óleo diesel S10, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 2.1.2. Para o abastecimento da frota de máquinas com óleo diesel comum, a empresa vencedora deverá disponibilizar um tanque de 15.000 litros com bomba, no Município, devendo o mesmo ser instalado por conta da empresa vencedora, sem qualquer custo para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 698.100,00 (Seiscentos e Noventa e Oito mil e Cem Reais).

Objeto 1.1 - Gasolina Comum - R\$ 4,59/litro x 50.000 litros = R\$ 229.500,00 Objeto 1.2 - Óleo Diesel - R\$ 3,60/litro x 100.000 litros = R\$ 360.000,00 Objeto 1.3 - Óleo Diesel S10 - R\$ 3,62/litro x 30.000 litros = R\$ 108.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão

02 - Gabinete do Prefeito 01 - Gabinete do Prefeito

Unidade Projeto Atividade

Apoio Administrativo

Elemento de despesa

3.3.90.30.00.00.00.00.001 - Material de Consumo

Órgão

02 - Gabinete do Prefeito

Unidade

02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade Elemento de despesa Manutenção das Atividades do Departamento de Obras 3.3.90.30.00.00.00.00.001 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente

Órgão Unidade

01 – SMADMA – Órgãos Subordinados

Projeto Atividade

Apoio Administrativo

Elemento de despesa

3.3.90.30.00.00.00.00.001 - Material de Consumo

Órgão

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade

01 - SMS - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto Atividade

Apoio as Atividades de Saúde

Elemento de despesa

3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - Material de Consumo

Órgão

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Unidade

01 - SMECT - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Recursos Próprios

Projeto Atividade Elemento de despesa Apoio Administrativo as Atividades Educacionais - MDE 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 - Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão Unidade Projeto Atividade Elemento de despesa 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 01 – Fundo Municipal de Assistência Social Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD 3,3,90,30,00,00,00,00,1050 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 5º dia útil, anterior à data do pagamento.

- 5.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM FGV pro rata die.
- 5.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Compete à CONTRATADA:
- I Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 001/2018 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.
- III Devera a contratada emitir no momento do abastecimento um documento em duas vias, sendo uma para a prefeitura e outra para a contratada, que deverá conter a assinatura do funcionário que abasteceu e do frentista. A via da prefeitura será entregue no setor de frotas para conferencia e controle que o setor vai realizar antes que o pagamento seja realizado. Sob pena de não pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- II Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

Advertência.

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20° (vigésimo) dia.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 08 de janeiro de 2018,

GILSON DE ALMEIDA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS

FLORES Representante Legal CONTRATADA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este contrato foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

OAB/RS 74.386